PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 6.828, DE 1º DE JULHO DE 1974

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL: IMPOSTO SÔBRE SERVIÇOS, À CLINICA ESPECIALIZADA EM RADIO DIAGNOSTICO E RADIOLOGIA SOB A RESPONSABILIDADE DO MÉDICO FERNANDO ANTONIO CAVALEIRO DE MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ENGº OSWALDO ALIVERTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder isenção dos impostos de competência tributária do Município à Clinica Especializada em Radiodiagnostico e Radiologia ora em instalação na Séde Municipal e considera para os efeitos desta Lei de interesse do Município do Município na forma do que dispõe o artigo 45 da Lei nº 6.596/73 de 22 de agosto de 1973.(CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO).

PARÁGRAFO 1º - A isenção não poderá exceder de um (1) ano e ficará condicionada à efetiva instalação e operação no Município dos servidores especializados da referida Clinica.

PARÁGRAFO 2º - O não cumprimento das condições estabelecidas implicará na automática revogação do benefício, ficando a beneficiária sujeita as penas da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 1º de Julho de 1974

ENGº OSWALDO ALIVERTI
Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Chefe do Departamento de Administração